



Número: **0600772-36.2020.6.16.0008**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **09/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600772-36.2020.6.16.0008**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prédio Registro**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600772-36.2020.6.16.0008, que indeferiu a representação proposta (Representação Eleitoral por divulgação de pesquisa sem registro, com pedido de antecipação de tutela, proposta pela Coligação Mudança com Experiência em face da Coligação Vamos Juntos, Margarida Maria Singer, Assis Manoel Pereira, Diretório Municipal do Partido Cidadania de São José dos Pinhais e Diretório Municipal do Partido Podemos de São José dos Pinhais, alegando, em síntese, que os representados estariam realizando divulgação ilegal de pesquisa inexistente e/ou irregular durante carreata a qual foi transmitida pelo caminhão de som e pela rede social Facebook, supostamente em desacordo com o art. 33, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.504/97). RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado   |
|---|---|
| MUDANÇA COM EXPERIÊNCIA 11-PP / 12-PDT / 15-MDB / 33-PMN (RECORRENTE)                     | VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS (ADVOGADO)<br>PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ (ADVOGADO)<br>ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES (ADVOGADO)<br>ISA YUKARI IMAY (ADVOGADO) |
| ELEICAO 2020 MARGARIDA MARIA SINGER PREFEITO (RECORRIDO)                                  | WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS (ADVOGADO)<br>TAINARA PRADO LABER (ADVOGADO)<br>MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS (ADVOGADO)                                       |
| ELEICAO 2020 ASSIS MANOEL PEREIRA VICE-PREFEITO (RECORRIDO)                               | TAINARA PRADO LABER (ADVOGADO)<br>MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS (ADVOGADO)  |
| Vamos Juntos 23-CIDADANIA / 51-PATRIOTA / 19-PODE / 90-PROS / 40-PSB / 55-PSD (RECORRIDO) | WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS (ADVOGADO)<br>TAINARA PRADO LABER (ADVOGADO)<br>MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS (ADVOGADO)                                       |
| PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (RECORRIDO)  | WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS (ADVOGADO)<br>TAINARA PRADO LABER (ADVOGADO)<br>MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS (ADVOGADO)                                       |
| PODEMOS ORGÃO PROVISÓRIO SÃO JOSE DOS PINHAIS PR MUNICIPAL (RECORRIDO)                    | WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS (ADVOGADO)<br>TAINARA PRADO LABER (ADVOGADO)<br>MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS (ADVOGADO)                                       |

| MARGARIDA MARIA SINGER (RECORRIDO)             | WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS (ADVOGADO)<br>TAINARA PRADO LABER (ADVOGADO)<br>MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS<br>(ADVOGADO) |                                |         |
|--|--|--------------------------------|---------|
| ASSIS MANOEL PEREIRA (RECORRIDO)               | TAINARA PRADO LABER (ADVOGADO)<br>MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS<br>(ADVOGADO)                                      |                                |         |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) |  |                                |         |
| <b>Documentos</b>                              |  |                                |         |
| Id.  | Data da Assinatura   | Documento                      | Tipo    |
| 22212<br>216                                   | 07/12/2020 18:43   | <a href="#"><u>Decisão</u></a> | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL: 0600772-36.2020.6.16.0008

RECORRENTE: MUDANÇA COM EXPERIÊNCIA 11-PP / 12-PDT / 15-MDB / 33-PMN

Advogados do(a) RECORRENTE: VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS - PR0074384, PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ - PR0037315, ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES - PR0042383, ISA YUKARI IMAY - PR0049037

RECORRIDO: ELEICAO 2020 MARGARIDA MARIA SINGER PREFEITO, ELEICAO 2020 ASSIS MANOEL PEREIRA VICE-PREFEITO, VAMOS JUNTOS 23-CIDADANIA / 51-PATRIOTA / 19-PODE / 90-PROS / 40-PSB / 55-PSD, PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, PODEMOS ORGAO PROVISORIO SAO JOSE DOS PINHAIS PR MUNICIPAL, MARGARIDA MARIA SINGER, ASSIS MANOEL PEREIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS - PR0066181, TAINARA PRADO LABER - PR0092625, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - PR0059589

Advogados do(a) RECORRIDO: TAINARA PRADO LABER - PR0092625, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - PR0059589

Advogados do(a) RECORRIDO: WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS - PR0066181, TAINARA PRADO LABER - PR0092625, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - PR0059589

Advogados do(a) RECORRIDO: WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS - PR0066181, TAINARA PRADO LABER - PR0092625, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - PR0059589

Advogados do(a) RECORRIDO: WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS - PR0066181, TAINARA PRADO LABER - PR0092625, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - PR0059589

Advogados do(a) RECORRIDO: WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS - PR0066181, TAINARA PRADO LABER - PR0092625, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - PR0059589

Advogados do(a) RECORRIDO: TAINARA PRADO LABER - PR0092625, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - PR0059589

Relator: ROGÉRIO DE ASSIS

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação Mudança com Experiência em face de sentença proferida pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral de São José



Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE ASSIS - 07/12/2020 18:43:50

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120716523641800000021542192>

Número do documento: 20120716523641800000021542192

Num. 22212216 - Pág. 1

dos Pinhais, que julgou improcedente a Impugnação ao Registro de Pesquisa (ID 18119616).

Em sede preliminar a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela intempestividade do recurso (ID nº 21159916).

Devidamente intimado, o Recorrente deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação (ID 21942666).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório necessário.

**Decido.**

Antes de afirmar o conhecimento do recurso é necessário enfrentar a preliminar de intempestividade do recurso.

Observa-se que o art. 16 da Resolução TSE nº 23.600/2019 que cuida das pesquisas eleitorais, disciplina que na Impugnação ao Registro de Pesquisas será seguido o mesmo procedimento previsto para as Representações Eleitorais.

De acordo com § 8º do art. 96 da Lei nº 9.504/96, o prazo para interposição de recurso nas representações é de 24 horas, senão vejamos:

*Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:*

*§ 8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação. (grifou-se)*

Já o art. 22 da Res. TSE nº 23.608/2019, que dispõe sobre representações para as eleições 2020, possui redação praticamente idêntica ao artigo 96, § 8º da Lei das Eleições, deixando claro que o prazo para interposição de recursos em representações é de um dia, adotando posicionamento jurisprudencial de converter o prazo em horas em dia:

*Art. 22. Contra sentença proferida por juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no PJe, no prazo de 1 (um) dia, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º).*



No presente caso, observo que, proferida e registrada a sentença em 26/10/2020, houve sua publicação do Mural Eletrônico no dia 27/10/2020, conforme certidão acostada aos autos (ID 18119666).

O prazo de 1 (um) dia para a apresentação do recurso, conforme previsão do art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2020, se esvaiu no dia 28/10/2020, sendo o recurso interposto apenas no dia 30/10/2020 (ID 18119866).

Superado o prazo legal para a apresentação do recurso deve ser acolhida a preliminar de intempestividade.

Feitas estas considerações, concluo, portanto, que não existem argumentos ou fundamentos para afastar a intempestividade do recurso eleitoral, sendo inevitável a conclusão pelo seu não conhecimento.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, em vista do não atendimento do prazo assinalado pela Lei nº 9.504/97, em seu art. 96, § 8º, e com base no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil<sup>[1]</sup> e art. 31, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná<sup>[2]</sup>, **NÃO CONHEÇO** do recurso eleitoral interposto pela Coligação Mudança com Experiência.

Publique-se. Intime-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**ROGÉRIO DE ASSIS**

**Relator**

---

[1] Art. 932. Incumbe ao relator: [...]

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; [...]

[2] Art. 31. O Relator poderá, monocraticamente: [...]

II - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; [...]





Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE ASSIS - 07/12/2020 18:43:50  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120716523641800000021542192>  
Número do documento: 20120716523641800000021542192

Num. 22212216 - Pág. 4